Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 403/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI E A EMPRESA E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS –ME, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA .

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE – **HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Quadra 15, Estrada do Meladão, s/n, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 10.539.832/0001-34, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Ilma. Sra. Diva Maria dos Santos, Diretora do Hospital, domiciliado à Quadra 03, Casa 36, Bairro Vila Parnaiba, Guadalupe-PI e a empresa E **RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0000221/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto estadual do Piauí Nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES I, II, III , IV E V:**

LOTE III: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender as necessidades do hospital municipal de Guadalupe-PI, conforme Anexo I;

1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada no Hospital Municipal de Guadalupe-PI, nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira.

2.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias corridos do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Hospital Municipal de Guadalupe-PI, nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 13:30h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.19O valor global do presente CONTRATO :
LOTE III: **R$ 87.220.00 (oitenta e sete mil duzentos e vinte reais).**

4.20O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.21A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.22As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.23 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.24 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

0702 – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE
Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção do Hospital Municipal de Guadalupe
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.4 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.4 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.16 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.19 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.20 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.21 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.22 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.23 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.24 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.17 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.18 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.19 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.20 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. 1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.10 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.11 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.12 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.4 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.4 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0002062/2020**e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.4 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.4.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 18 de maio de 2020.

Diva M Santos
DIVA MARIA DOS SANTOS
Diretora do Hospital Municipal
CONTRATANTE

CNPJ 19.768.437/0001-06
E. RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME
Rua Alameda 1149 - Sairro Piraja
CEP 64.003-580
Teresina - PI.

E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS –ME
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) FRANCISCO DIEGO M. CASTRO RG/CPF 055.929.553-75

2º) Jana Paula T. de Sousa RG/CPF 687.953.603-44

LOTE III - HOSPITAL MUNICIPAL

NO	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	MARCA	UNID	QUANT	R$.UNIT	R$.TOTAL
01	ACIDO MURIATICO 12/1000 ML	QUIMEX	QUIMEX	UM	15	R$ 7.83	R$ 117.45
02	AGUA SANIT 12/1000 ML	DULAGO	DULAGO	UM	3000	R$ 3.32	R$ 9.960.00
03	ALCOOL GEL 12/500 ML	F C OLIVEIRA	ECONOMICO	UM	120	R$ 14.69	R$ 1.762.80
04	ALCOOL HIDR 70 12/1000 ML	TUPI	TUPI	UM	100	R$ 7.43	R$ 743.00
05	ALVEJANTE S/CLORO 12/1000 ML	G E	PONTAL	UM	10	R$ 5.38	R$ 53.80
06	BACIA PLAST 24	IBAP	IBAP	UM	3	R$ 2.98	R$ 8.94
07	BACIA PLAST 45	IBAP	IBAP	UM	4	R$ 9.12	R$ 36.48
08	BACIA PLAST 55	IBAP	IBAP	UM	4	R$ 11.17	R$ 44.68
09	BALDE PLAST 10 LTS	IBAP	IBAP	UM	7	R$ 5.70	R$ 39.90
10	BALDE PLAST 15 LTS	IBAP	IBAP	UM	7	R$ 6.86	R$ 48.02
11	BALDE PLAST 20 LTS	IBAP	IBAP	UM	7	R$ 10.20	R$ 71.40
12	CERA LIQ VERM/INC 12/750 ML	G E	PONTAL	UM	150	R$ 7.11	R$ 1.066.50
13	CESTO TELADO LIXO	IBAP	IBAP	UM	10	R$ 4.73	R$ 47.30
14	DESENGORDURANTE LIQ 12/500 ML	G E	PONTAL	UM	30	R$ 9.05	R$ 271.50
15	DESODORIZADOR AR 12/360 ML	BASTON	ULTRA FRESH	UM	30	R$ 12.06	R$ 361.80
16	DESINCRUSTANTE 500 ML	G E	PONTAL	UM	8	R$ 14.57	R$ 116.56
17	DESINF LIQ 12/1000 ML	DULAGO	DULAGO	UM	650	R$ 4.66	R$ 3.029.00
18	DETERG LIQ 12/500 ML	DULAGO	DULAGO	UM	2000	R$ 2.73	R$ 5.460.00
19	ESPONJA D FACE 12 UNID	3M	BELISSIMA	DZ	10	R$ 11.31	R$ 113.10
20	ESPONJA AÇO 14/8 UNID	ASSOLAN	ASSOLAN	PCT	10	R$ 21.12	R$ 211.20
21	ESCOVA LIMPEZA OVAL MAD	G F GLOBAL	BELLANO	UM	8	R$ 3.63	R$ 29.04
22	ESCOVA LIMPEZA PLAST	G F GLOBAL	BELLANO	UM	10	R$ 3.09	R$ 30.90
23	ESCOVA SANIT	G F GLOBAL	BELLANO	UM	10	R$ 4.07	R$ 40.70
24	ESCOVA SANIT C/DEPOSITO	G F GLOBAL	BELLANO	UM	10	R$ 6.97	R$ 69.70
25	FLANELA	PE CICERO	PE CICERO	UM	50	R$ 2.50	R$ 125.00
26	FOSFORO 10 CXT	PARANA	PARANA	PCT	30	R$ 5.09	R$ 152.70
27	GUARDANAPO PAPEL 14X14 CM 200 UNID	VIP	VIP	PCT	150	R$ 1.93	R$ 289.50
28	GUARDANAPO PAPEL 20X23 CM 50 UNID	VIP	VIP	PCT	150	R$ 1.53	R$ 229.50
29	INSETICIDA 300 ML	BASTON	INSECT FREE	UM	40	R$ 10.53	R$ 421.20
30	LIMPA ALUMINIO 12/500 ML	DULAGO	DULAGO	UM	50	R$ 2.73	R$ 136.50
31	LIMPA AZULEJO 12/1000 ML	G E	PONTAL	UM	80	R$ 8.08	R$ 646.40
32	LIMPA CERAMICA 12/1000 ML	G E	PONTAL	UM	50	R$ 9.45	R$ 472.50
33	LIMPA PEDRAS 12/1000 ML	G E	PONTAL	UM	20	R$ 7.97	R$ 159.40
34	LIMPA PISO 12/1000 ML	G E	PONTAL	UM	40	R$ 5.19	R$ 207.60
35	LIMPA VIDROS 12/500 ML	F C OLIVEIRA	ECONOMICO	UM	80	R$ 6.11	R$ 488.80

36	LIMPA MULTIUSO 12/500 ML	F C OLIVEIRA	ECONOMICO	UM	30	R$ 5.16	R$	154.80
37	LUSTRA MÓVEIS 24/200 ML	KING	PEROBA	UM	20	R$ 7.43	R$	148.60
38	LUVA LATEX AMAR GDE	TALGE	TALGE	PAR	100	R$ 6.21	R$	621.00
39	LUVA LATEX AMAR MED	TALGE	TALGE	PAR	100	R$ 6.16	R$	616.00
40	LUVA LATEX AMAR PEQ	TALGE	TALGE	PAR	100	R$ 6.11	R$	611.00
41	PAPEL HIG 64X30 MT	INCOPA	DANNY	FD	80	R$ 59.85	R$	4.788.00
42	PANO CHÃO	PE CICERO	PE CICERO	UM	100	R$ 3.68	R$	368.00
43	PANO PRATO	PE CICERO	PE CICERO	UM	10	R$ 3.31	R$	33.10
44	PANO PIA 3 UNID	PE CICERO	PE CICERO	CJ	10	R$ 5.16	R$	51.60
45	PÁ P/LIXO PLAST	G F GLOBAL	BELLANO	UM	10	R$ 2.90	R$	29.00
46	PÁ P/LIXO ZINCO	G F GLOBAL	BELLANO	UM	20	R$ 4.84	R$	96.80
47	PAPEL TOALHA BCO 1000 FL	VIP	VIP	PCT	1000	R$ 13.79	R$	13.790.00
48	PAPEL TOALHA CRE 1000 FL	VIP	VIP	PCT	1000	R$ 10.02	R$	10.020.00
49	PAPEL TOALHA 12X2 ROLOS 60 FL 22X20 CM	ONDUNORTE	SCALA	PCT	2000	R$ 4.84	R$	9.680.00
50	PEDRA SANIT 12/35 G	ATIK	ATIK	DZ	3	R$ 25.24	R$	75.72
51	RODO PLAST 30 CM	G F GLOBAL	BELLANO	UM	3	R$ 6.47	R$	19.41
52	RODO PLAST 40 CM	G F GLOBAL	BELLANO	UM	4	R$ 8.29	R$	33.16
53	SABAO BARRA 50/200 G	LOURIVAL	RETIRO	CX	20	R$ 67.50	R$	1.350.00
54	SABAO LIQ 1000 ML	F C OLIVEIRA	ECONOMICO	UM	80	R$ 11.20	R$	896.00
55	SABAO PO 20/500 G	MAXISSO	IAPO	CX	1000	R$ 4.70	R$	4.700.00
56	SABON 90 G	F C OLIVEIRA	OLIVER	DZ	2	R$ 22.51	R$	45.02
57	SACO LIXO 10/15 LT	DELTA	PATINHO	PCT	200	R$ 3.01	R$	602.00
58	SACO LIXO 10/30 LT	DELTA	PATINHO	PCT	300	R$ 3.04	R$	912.00
59	SACO LIXO 10/50 LT	DELTA	PATINHO	PCT	500	R$ 3.63	R$	1.815.00
60	SACO LIXO 5/100 LT	DELTA	PATINHO	PCT	2000	R$ 4.06	R$	8.120.00
61	SODA CAUSTICA 12/450 G	LOURIVAL	RETIRO	UM	10	R$ 9.66	R$	96.60
62	TAPETE COMUM	PE CICERO	PE CICERO	UM	2	R$ 8.04	R$	16.08
63	TOALHA ROSTO	UNIÃO	UNIÃO	UM	10	R$ 7.78	R$	77.80
64	TOALHA BANHO	UNIÃO	UNIÃO	UM	4	R$ 17.59	R$	70.36
65	VASSOURÃO GARI	G F GLOBAL	BELLANO	UM	4	R$ 21.90	R$	87.60
66	VASSOURA PALHA	ARTESANAL	ARTESANAL	UM	4	R$ 2.02	R$	8.08
67	VASSOURA PIAÇAVA	G F GLOBAL	BELLANO	UM	10	R$ 8.29	R$	82.90
68	VASSOURA PELO	G F GLOBAL	BELLANO	UM	10	R$ 9.26	R$	92.60
69	VASSOURA NYLON	G F GLOBAL	BELLANO	UM	6	R$ 8.15	R$	48.90
	TOTAL						R$	87.220.00